

REGULAMENTO DA BOLSA DE MANUAIS ESCOLARES

Ação Social Escolar

PREÂMBULO

A legislação relativa à Ação Social Escolar, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, prevê o apoio socioeconómico para a aquisição de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos.

O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito da Ação Social Escolar é sempre feito a título de empréstimo.

O empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização dos mesmos, a título devolutivo, aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos e secundário, relativamente aos quais se aplique qualquer dos escalões A ou B dos Auxílios Económicos ou outras situações contempladas neste Regulamento.

1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras e procedimentos a adotar no processo de empréstimo e devolução de manuais escolares da Bolsa, bem como os direitos e deveres dos seus intervenientes.

2.º

Bolsa de Manuais

A bolsa é constituída pelos manuais escolares:

- a) Devolvidos pelos alunos que deles foram beneficiários e que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização;
- b) Doados ao Agrupamento por outros alunos ou por intercâmbio entre escolas;
- c) Adquiridos pelo agrupamento com verbas próprias ou donativos para esse efeito de entidades públicas ou privadas.

3.º

Destinatários

A bolsa de manuais escolares destina-se a:

- a) Alunos abrangidos pelos escalões A e B dos auxílios económicos nos termos da legislação em vigor;
- b) Alunos que, ainda que não usufruam de auxílios económicos, tenham sido indicados pelos respetivos diretores de turma em situação de carência económica;
- c) Alunos que doaram livros para a mesma bolsa;
- d) Outros alunos que, de forma justificada, solicitem manuais, uma vez colmatadas as necessidades enunciadas nas alíneas anteriores.

4.º

Deveres do Aluno e do Encarregado de Educação

1 - Os alunos beneficiários da bolsa de apoio de manuais escolares através da Ação Social Escolar, bem como o encarregado de educação do aluno menor, obrigam-se a:

- a) Conservar os manuais em bom estado, responsabilizando-se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressalvando o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado;
- b) Devolvê-los ao Agrupamento dentro do prazo previsto na Lei.

2 - Os manuais escolares devolvidos pelos alunos que deles foram beneficiários através da Ação Social Escolar devem encontrar-se em estado de conservação adequado à sua reutilização.

3 - Considera-se que os manuais escolares não se encontram em bom estado de conservação quando apresentarem falta de folhas, folhas soltas ou rasgadas, capa solta, rasgada ou com autocolantes, se encontrarem riscados ou sublinhados a caneta ou marcador.

5.º

Gestão da Bolsa de Manuais

A gestão da bolsa de manuais fica a cargo do Serviço da Ação Social Escolar e das Bibliotecas Escolares do Agrupamento.

1 - Às Bibliotecas Escolares compete:

- a) Receber os manuais escolares referidos nas alíneas b) e c) do artigo 2.º;
- b) Avaliar o estado de conservação desses manuais doados;
- c) Disponibilizar os manuais para distribuição.

2 - Ao Serviço da Ação Social Escolar compete:

- a) Receber os manuais referidos na alínea a) do artigo 2.º;
- b) Avaliar o estado de conservação desses manuais;
- c) Emitir o recibo de quitação com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos;
- d) Proceder à distribuição dos manuais escolares aos alunos posicionados nos escalões A e B dos auxílios económicos.

6.º

Periodicidade

O empréstimo dos manuais escolares tem a duração de um ano letivo ou de um ciclo de estudos quando se trate de disciplinas sujeitas a exame. Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo em causa até à respetiva conclusão.

7.º

Devolução dos manuais escolares

- 1- A devolução ao Agrupamento dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela Ação Social Escolar ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.
- 2- O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, e ocorre nos **oito dias úteis** subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.
- 3- Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém-se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.
- 4- A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.
- 5- No caso dos alunos que completarem o 12ºano ou que optem pela transferência para cursos de ensino privado, a falta de restituição dos respetivos manuais nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitação ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação, ou a respetiva compensação pecuniária no caso de inutilização dos mesmos; conforme Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho.
- 6- No ato da receção dos manuais é emitido pelo Agrupamento o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, o qual, em caso de mudança de escola, deve ser exibido no novo estabelecimento de ensino.

8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2015 /2016